

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO
APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 8.122, DE 2014.**

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pela rejeição da Emenda nº 1, e explico por quê: esse § 1º conflita com a lei atual.

A Emenda nº 2 já foi atendida quando houve a supressão pelo Relator da Comissão de Segurança Pública.

Eu acolho a Emenda nº 3, § 4º do art. 6, com o seguinte texto: *“Os integrantes deverão repassar compulsoriamente os dados sobre os homicídios reportados e taxas de elucidação”*.

Também acolho a Emenda nº 4, renumerando o parágrafo que, em razão do atendimento do anterior, passa a ser o § 5º. *“Os dados e informações de que tratam esse artigo deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, com ampla transparência”*. Emenda do Deputado Baleia Rossi.

Portanto, rejeitada a Emenda nº 1; atendida pela Comissão de Segurança Pública a Emenda nº 2; acolho a Emenda nº 3 e a Emenda nº 4.